



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 3º do art. 419 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 419.

.....

§ 3º Lei ordinária poderá estabelecer alíquotas específicas para os demais bens fumígenos não referidos no inciso I do § 1º e para os produtos derivados de tabaco artesanal, as quais serão aplicadas cumulativamente com as alíquotas ad valorem.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva prever a possibilidade de aplicação de uma alíquota específica para produtos menos prejudiciais, como os produtos artesanais, derivados de tabaco, levando-se em consideração a produção centenária no Brasil, seu consumo é atípico, incomum e infrequente, o que justificaria a aplicação de uma política tributária menos severa.

Todo o setor fumageiro nacional emprega, atualmente, em torno de 25.000 (vinte e cinco mil) trabalhadores, basicamente de forma artesanal e oriundos de minifúndios – AGRICULTURA FAMILIAR, das regiões dos estados da Bahia, Alagoas, São Paulo, Santa Catarina, Paraná, Sergipe, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

Vale ressaltar, também, que **TODAS** as unidades fabris deste segmento industrial situam-se FORA das Regiões Metropolitanas.



Nesse sentido propomos a inclusão de previsão de que tal lei deverá também estabelecer alíquotas específicas para os produtos fumígenos derivados do tabaco diferenciadas a partir dos seus impactos na saúde humana e no sistema de saúde público.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

